

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E INTERFACES ÓPTICAS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO, SUPORTE EM GARANTIA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E V&M NEGÓCIOS EIRELLI LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP: 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o **Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.059.742 SSP/PA, inscrito no CPF nº 066.166.902-53, residente e domiciliado em Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, CEP: 66040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, doravante designada **CONTRATANTE**, e **V&M NEGÓCIOS EIRELLI LTDA**, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, sítio Rua Germiniano Maia nº 803-A, Bairro: Salgado Filho, CEP: 49020-040 , inscrita no CNPJ nº 27.836.512/0001-49 , Inscrição Estadual nº 27.158.727-0, representada neste ato por seu Representante Legal, Gerente-Proprietária, **Sra. ROSANE MILET PASSOS**, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade nº 1.516.214 SSP/SE, inscrito no CPF: 020.936.645-18, residente e domiciliado na Avenida Deputado Silvio Teixeira, nº 1105 - Apt. nº 1202 – Bairro Jardins, CEP 49025-100, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico SRP nº90007/2024 e da ARP nº 90007-C/2024** constante no Processo **PAE nº 2023/856757, e no PAE nº E-2024/2469814**, desta contratação em observância às disposições da **Lei Federal nº. 13.303/2016** (Estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, DF e Municípios); **Decreto Estadual nº. 2.121/2018** (Institui normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); Regulamento Interno de Licitações e Contratos — RILC — da PRODEPA; **Lei Estadual nº. 6.474/2002** (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); **Decreto Estadual nº. 2.940/2023** (Regulamento o uso do pregão eletrônico no Estado); atualizado pelos **Decretos Estaduais nº. 3.897/2024 e nº 3.804/2024; Lei Estadual nº. 8.417/2016** (Estatuto da Microempresa e EPP); Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 3/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal); **Lei Complementar Federal nº. 123/2006** (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E INTERFACES ÓPTICAS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES** para uso na rede estadual, contemplando fornecimento, suporte em garantia, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3. Os equipamentos e serviços cobertos por esta contratação são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	TRANSCEIVER QSFP+ 40GBASE MONOMODO LR4	Und	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
TOTAL					R\$ 13.200,00

3.4. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de fabricação na data de abertura das propostas.

3.5. Nenhum dos modelos ofertados poderá estar listado no site do FABRICANTE como *end-of-life* (fim de vida) e *end-of-sale* (fim de vendas).

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da PRODEPA, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, s/n, CEP: 66820-000, Bairro Tenoné, na cidade de Belém (PA) – Centro Administrativo do Estado.

4.2. O prazo máximo para a entrega dos itens pela CONTRATADA será de até **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de solicitação.

4.3. A PRODEPA tem até **30 (trinta) dias** corridos para emitir o Termo de Aceite Definitivo após o recebimento dos produtos ou serviços.

4.4. A PRODEPA tem até **15 (quinze) dias** corridos para emitir o ateste da Nota Fiscal a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor Global da contratação é de **R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**.

5.2. Nos valores acima foram considerados na composição do preço do objeto licitado todos os custos, aí incluídos as peças, assessorios e equipamentos de reposição, seguros, fretes, tributos (impostos, contribuições, taxas), encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer espécie ou quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o referido objeto, inclusive o pagamento do diferencial da alíquota, que é de responsabilidade da PRODEPA, e deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os serviços, peças, assessorios e equipamentos de reposição que, embora não mencionados, sejam necessários para a perfeita e integral execução do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PRODEPA, para o **exercício de 2025**, na classificação abaixo:

23.572.1490.2226	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE TELECOMUNICAÇÃO
339030	MATERIAL DE CONSUMO
01.501.0000.61	RECURSO PRÓPRIOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços orçados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, de acordo com o **Art. 170 do RILC da PRODEPA**.

7.2. Após o interregno de **12 (doze) meses**, os preços iniciais poderão ser reajustados com base em índice oficial compatível com o segmento econômico em que esteja inserido o objeto da contratação — na falta de qualquer índice setorial, será adotado o menor dos índices oficiais calculados e divulgados pelo IBGE —, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.5. O reajuste será realizado de ofício pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.2 na base de cálculo do item 7.4.

7.6. O reajuste será automático e independe de requerimento da **CONTRATADA**.

7.7. O reajuste será realizado por simples apostila.

7.8. O contrato poderá prever repactuação apenas da parcela contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, aplicando-se o reajuste por índices oficiais, à parcela contratual referente aos demais insumos, respeitadas as periodicidades anuais com datas-bases distintas.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratada, cujos dados são:

BANCO	SANTANDER (033)
AGÊNCIA	1593
CONTA	130001148-4

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o **CONTRATADO** adote as medidas saneadoras pertinentes.

8.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

8.4. Será considerada data do efetivo pagamento a que constar da ordem bancária emitida para

quitação da nota fiscal ou fatura.

8.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do **CONTRATADO**, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação física listada no art. 54 do RILC.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 16.3 deste Termo de Referência.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurando-se ao **CONTRATADO** a ampla defesa e contraditório.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. Será rescindido o Contrato em execução com **CONTRATADO** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

8.12. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. O **CONTRATADO**, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. O **CONTRATADO** deverá pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a PRODEPA, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o **Art. 163. §1º, §2º E §3º da RILC da PRODEPA**.

8.15. Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento das obrigações do futuro contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **PRODEPA**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato**, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da PRODEPA

9.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.1.2. Fiança bancária;

9.1.3. Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, depositada no **Banco do Estado do Pará – BANPARÁ 037, Agência 0014, conta corrente nº 180.140-6**, com correção monetária.

9.3. Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 12.2.2, subitem 12.2.2.4 deste contrato.

9.3.1. Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**.

9.4. Na hipótese de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.5. Caso ocorra a situação prevista, a **CONTRATADA** terá até **30 (trinta) dias** para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.6. Ocorrendo o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

9.7. A **PRODEPA** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

9.8. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual será

executada em favor da **PRODEPA**.

9.9. A garantia prestada será devolvida após o encerramento da vigência do contrato (**Art. 70, §4º da Lei nº 13.303/16**), mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, deduzida de eventuais multas ou débitos pendentes.

9.10. A garantia prestada para execução do contrato não desobriga a **CONTRATADA** a apresentar a garantia dos serviços prestados, dos equipamentos, das peças, materiais e demais componentes de reposição empregados, conforme estabelecido no **Termo de Referência**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação do **CONTRATANTE** relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;

10.1.3. Verificar, detalhadamente e no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações constantes do **Edital e da Proposta**.

10.1.4. Permitir o acesso, quando se fizer necessário, dos colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências das unidades da **PRODEPA**, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no **Termo de Referência**, ressalvados os casos de matéria sigilosa.

10.1.5. Prestar informações referentes ao contrato sempre que solicitadas pela **CONTRATADA**.

10.1.6. Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.

10.1.7. Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato.

10.1.8. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.9. Exercer a fiscalização e gerenciamento da execução do objeto contratual, através de preposto(s) especialmente designado(s) para este fim e visando o seu exclusivo interesse, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros da **CONTRATADA**.

10.1.10. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos neste **Termo de Referência e seus anexos**.

10.1.11. Aplicar ao contratado as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.12. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.13. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.1.14. A **PRODEPA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. A **CONTRATADA** tem a obrigação de:

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

10.2.2. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e/ou dos produtos adquiridos.

10.2.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

10.2.4. Manter as condições de garantia dispostas no contrato e no **Termo de Referência**;

10.2.5. Detalhar e repassar o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

10.2.6. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.

10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos **12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**.

10.2.8. Utilizar somente pessoal protegido conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus colaboradores, sob sua responsabilidade, usem *EPI's* completos, respeitas as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

10.2.9. Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por lei.

10.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

10.2.11. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrente da execução do objeto for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido;

10.2.12. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.

10.2.13. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10.2.14. Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da **CONTRATANTE**.

10.2.15. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;

10.2.16. Arcar com os custos de transportes e seguro dos equipamentos a serem utilizados nas

manutenções corretivas, inclusive os de propriedade da **CONTRATANTE**, que forem entregues a **CONTRATADA** para a utilização nos serviços de manutenção.

10.2.17. Todas as despesas com alimentação, hospedagem, transportes, leis sociais, seguros, licenças, taxas e impostos correrão por conta da **CONTRATADA**.

10.2.18. Todas as atualizações de *firmware*, novas versões de software e correções dos equipamentos devem estar disponíveis via web, sem custo adicional durante o período da garantia.

10.2.19. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar telefone do suporte técnico que deve estar disponível em regime 24x7, durante o período da garantia.

10.2.20. A **CONTRATADA** se encarrega dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo todos os componentes defeituosos.

10.2.21. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas de transporte decorrente de envio de equipamento substituto e danificado.

10.2.22. A **CONTRATADA** terá 72h para retirada do equipamento defeituoso a partir do envio das notas fiscais de retorno para manutenção.

10.2.23. Os equipamentos enviados para conserto devem retornar à **PRODEPA** no prazo máximo de 30 dias a partir da sua chegada no laboratório da **CONTRATADA**.

10.2.24. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto.

10.2.25. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e no Termo de Referência.

10.2.26. Reportar à **PRODEPA**, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.

10.2.27. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

10.2.28. Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI da **PRODEPA**.

10.2.29. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, podendo a **PRODEPA**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o **Art. 163. §1º, §2º E §3º da RILC PRODEPA**.

10.2.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.

10.2.31. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.

10.2.32. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.

10.2.33. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.34. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

10.2.35. Não permitir:

- a) o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- b) a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

10.2.36. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

10.2.37. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

10.2.38. Manter seus profissionais, nas dependências da **CONTRATANTE**, adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível.

10.2.39. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.

10.2.40. Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo com a devida autorização do **CONTRATANTE**.

10.2.41. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

10.2.42. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

10.2.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do **art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da **CONTRATADA**.

11.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.

11.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei Estadual nº. 6.474/2002 c/c Lei nº 13.303/2016 e o RILC da PRODEPA**, a **CONTRATADA** que:

12.1.2. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.3. ensejar o retardamento da execução do serviço;

12.1.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexequção total ou parcial do objeto do contrato, a **PRODEPA** pode aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

12.2.2. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;

12.2.3. **Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor correspondente ao item afetado, por dia de atraso injustificado para a retirada ou entrega de equipamento durante a execução deste contrato, limitado a **10% (dez por cento)** do item afetado;

12.2.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

12.3. As sanções tratadas serão aplicadas pela **CONTRATANTE**.

12.4. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a **30 (trinta) dias**, poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na **Lei Federal 13.303/2016**.

12.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

12.8. Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade combinada para a hipótese de inexequção total.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PRODEPA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

12.9.1. Caso a **PRODEPA** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **CONTRATADO**, a **PRODEPA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme **artigo**

419 do Código Civil.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **art. 185 e seguintes do RILC da PRODEPA**, e subsidiariamente na **Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020**.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

12.14. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.15. Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

12.16. O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **PRODEPA**, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

12.17. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

12.18. No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, seja qual for a etapa de execução do contrato.

12.19. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.20. Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – SIMAS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. As eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos **arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016** e no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC – da PRODEPA**.

13.2. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes,

vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

13.3. O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos.

13.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme **art. 174 do RILC da PRODEPA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os contratos firmados pela **PRODEPA** serão extintos, nas hipóteses previstas nos **art. 183 e 184 do RILC**:

14.1.1. Com o advento de seu termo, se por prazo certo;

14.1.2. Com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

14.1.3. Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

14.1.4. Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **PRODEPA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento;

14.1.6. Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.1.7. A **PRODEPA** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

14.1.8. Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **PRODEPA**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

14.1.9. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no **art. 187 do RILC da PRODEPA**.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do **art. 5º, inciso LV da Constituição Federal**.

14.3. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.3.1. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

14.3.2. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

14.3.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **PRODEPA**, prejudique a execução do contrato.

14.3.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.6. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuênciça expressa da **PRODEPA** à continuidade do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1. Os objetos desta contratação serão fiscalizados pela **CONTRATANTE**, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato.

16.2. A fiscalização e aceite dos serviços dar-se-á após encerramento do chamado junto a **CONTRATANTE**.

16.3. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento durante a realização das manutenções corretivas por decisão única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

16.4. Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto, de má qualidade ou divergência daquele ofertado pela **CONTRATADA**, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, sem que isso implique em novo ônus a **CONTRATANTE**.

16.5. Nos termos do **art. 159, inciso XIV do RILC da PRODEPA**, será designado representante do **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, a ocorrência desses eventos, não implicará a corresponsabilidade da **PRODEPA** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no **art. 163, §2º do RILC**.

16.7. O representante da **PRODEPA** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados ou prepostos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INTERPRETAÇÃO

17.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a **Lei Federal nº 13.303/16**, seus regulamentos, **Lei Estadual nº 8.972/20**, **RILC da PRODEPA** e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

18.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme **Lei Complementar Estadual nº 121/19**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

19.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 (vinte) dias** úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o **art. 157 do RILC da CONTRATANTE**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VIGÊNCIA

20.1. O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, com início em / /2025 e término em _____ /2026, decorrente do prazo de garantia dos equipamentos, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no DOE do Pará.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja observado o disposto na Cláusula 18.

Belém - Pará, de de 2025.

CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

Assinado de forma digital por
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY:06616690253
Dados: 2025.04.28 15:20:30
-03'00'

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da **PRODEPA**

Rosane Milet Passos
Teixeira:02093664518

Digitally signed by Rosane Milet
Passos Teixeira:02093664518
Date: 2025.04.28 12:53:47 -03'00'

ROSANE MILET PASSOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome

Nome

CPF/MF:

CPF/MF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha de proposta mais vantajosa visando a formação da ata de registro de preço (ARP) para **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E INTERFACES ÓPTICAS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES** para uso na rede estadual, contemplando fornecimento, suporte em garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTDE
1	TRANSCEIVER QSFP28 100GBASE-SR	Und	20
2	TRANSCEIVER QSFP28 100GBASE-LR4	Und	20
3	TRANSCEIVER QSFP+ 40GBASE MONOMODO LR4	Und	30
4	TRANSCEIVER QSFP+ 40GBASE MULTIMODO	Und	30
5	TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-LR MONOMODO	Und	30
6	TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-SR MULTIMODO	Und	30
7	CABO DAC - DIRECT ATTACHED COPPER QSFP28 PARA QSFP28 (2 m)	Und	20
8	CABO DAC - DIRECT ATTACHED COPPER QSFP28 PARA QSFP28 (5 m)	Und	20
9	CABO AOC – Cabo Ótico Ativo QSFP28 TO QSFP28 (10 m)	Und	20
10	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS HUAWEI (UPGRADE)	Und	20

1.2. **Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de fabricação na data de abertura das propostas.**

1.3. Na data da sessão pública, o não atendimento a qualquer das solicitações ou documentos exigidos neste anexo, implicará a desclassificação do licitante.

1.4. O licitante deverá explicitar a **marca e o modelo** dos equipamentos e materiais ofertados, bem como dos softwares a serem utilizados na solução por meio de catálogos e/ou sites do(a) fabricante e enviar todo e qualquer Certificado de Homologação ou Registro de Órgão competente solicitado na especificação.

1.5. **Em caso de discordância entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Compras.gov) com as constantes deste termo de referência, prevalecerão as deste último.**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A **PRODEPA** é o órgão responsável pela implantação, suporte e manutenção da Rede Corporativa do Estado. Essa rede vem crescendo exponencialmente nos últimos anos, atendendo neste momento a 94 cidades paraenses e suportando mais de 2.500 clientes.

2.2. No ano de 2023, a **PRODEPA** adquiriu 2 (duas) unidades de roteador do fabricante Huawei para não precisar pagar aluguel de equipamento para as concessionárias de internet. Dessa forma, foi possível realizar a economia de recursos uma vez que o preço do equipamento estava incluso no valor do contrato de Internet e mascarando o valor do Mbps de Internet.

2.3. O equipamento da marca Huawei adquirido possui 56 portas ópticas e capacidade de comutação de 2.4Tbps, dispondo inicialmente de portas de 10Gbps, supriu a demanda de 2023 pois até então temos apenas links de 10Gbps com as operadoras. No entanto, se antecipando as

futuras necessidades e a eventos como a **COP30** é necessário realizar o upgrade das licenças e interfaces para poder utilizar as portas de 100Gbps do roteador.

2.4. Considerando que a **PRODEPA** já possui roteadores robustos com capacidade de processamento elevada e disponibilidade para receber diversos links em portas de 100Gbps, é vantajoso realizar somente o upgrade das licenças e compra interfaces para poder utilizar portas com 100Gbps ao invés de comprar ou alugar outro equipamento. Os roteadores de propriedade da **PRODEPA** são da marca Huawei modelo NetEngine 8000 F1A com capacidade para até 8 portas de 100Gbps.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. O registro de preço será realizado por **ITEM**, devido à alta dependência entre grupo de itens, considerando que cada produto possui características particulares e interdependentes.

ITEM 1 – TRANSCEIVER QSFP28 100GBASE-SR	
QUANTIDADE: 20 Unidades.	
PRAZO DE ENTREGA: até 60 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.	
ORDEM	DESCRIÇÃO
1	Deve possuir interface 100GBASE-SR4;
2	Deve admitir distância mínima de 100m;
3	Deve ser compatível com o padrão QSFP28;
4	Deve ser compatível com fibra multimodo;
5	Deve possuir conector tipo MPO12 e incluir o cabo ótico MPO TO MPO com tamanho mínimo de 1m.
6	Deve suportar Digital Diagnostics Monitoring (DDM);
7	Deve operar na temperatura de 0 a 70°C;
8	Os transceivers fornecidos devem ter capacidade de diagnóstico, permitindo a leitura dos dados de potência óptica transmitida, potência óptica recebida e temperatura.
9	Estes transceivers devem ser compatíveis com os roteadores Huawei NetEngine 8000 F1A-8H20Q e switchs Datacom
10	Deverá possuir 12 (doze) meses de garantia.

ITEM 2 – TRANSCEIVER QSFP28 100GBASE-LR4	
QUANTIDADE: 20 Unidades.	
PRAZO DE ENTREGA: até 60 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.	
ORDEM	DESCRIÇÃO
1	Deve possuir interface 100GBE
2	Deve admitir distância mínima de 10km;
3	Deve ser compatível com o padrão QSFP28
4	Deve ser compatível com fibra monomodo 1310nm;
5	Deve possuir conector tipo LC
6	Deve suportar Digital Diagnostics Monitoring (DDM);
7	Deve operar na temperatura de 0 a 70°C;
8	Os transceivers fornecidos devem ter capacidade de diagnóstico, permitindo a leitura dos dados de potência óptica transmitida, potência óptica recebida e temperatura.
9	Estes transceivers devem ser compatíveis com os roteadores Huawei e switchs Datacom
10	Deverá possuir 12 (doze) meses de garantia.

ITEM 3 – TRANSCEIVER QSFP+ 40GBASE MONOMODO LR4

QUANTIDADE: 30 Unidades.

PRAZO DE ENTREGA: até 60 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

ORDEM	DESCRIÇÃO
1	Deve possuir interface 40G
2	Deve admitir distância mínima de 10km;
3	Deve ser compatível com o padrão QSFP+
4	Deve ser compatível com fibra monomodo 1310nm.
5	Deve possuir conector tipo MPO-12 e incluir o cabo ótico MPO TO MPO com tamanho mínimo de 1m.
6	Deve suportar Digital Diagnostics Monitoring (DDM);
7	Deve operar na temperatura de 0 a 70°C;
8	Os transceivers fornecidos devem ter capacidade de diagnóstico, permitindo a leitura dos dados de potência óptica transmitida, potência óptica recebida e temperatura.
9	Estes transceivers devem ser compatíveis com os roteadores Huawei e switchs Datacom
10	Deverá possuir 12 (doze) meses de garantia.

ITEM 4 – TRANSCEIVER QSFP+ 40GBASE MULTIMODO

QUANTIDADE: 30 Unidades.

PRAZO DE ENTREGA: até 60 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

ORDEM	DESCRIÇÃO
1	Deve possuir interface 40G
2	Deve admitir distância mínima de 100m;
3	Deve ser compatível com o padrão QSFP+
4	Deve ser compatível com fibra multimodo 850 nm;
5	Deve possuir conector tipo MPO-12 e incluir o cabo ótico MPO TO MPO com tamanho mínimo de 1m.
6	Deve suportar Digital Diagnostics Monitoring (DDM);
7	Deve operar na temperatura de 0 a 70°C;
8	Os transceivers fornecidos devem ter capacidade de diagnóstico, permitindo a leitura dos dados de potência óptica transmitida, potência óptica recebida e temperatura.
9	Estes transceivers devem ser compatíveis com os roteadores Huawei e switchs Datacom
10	Deverá possuir 12 (doze) meses de garantia.

ITEM 5 – TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-LR MONOMODO

QUANTIDADE: 30 Unidades.

PRAZO DE ENTREGA: até 60 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

ORDEM	DESCRIÇÃO
1	Deve possuir interface 10G
2	Deve admitir distância mínima de 10km;
3	Deve ser compatível com o padrão SFP+
4	Deve ser compatível com fibra monomodo 1310nm;
5	Deve possuir conector tipo LC
6	Deve suportar Digital Diagnostics Monitoring (DDM);

7	Deve operar na temperatura de 0 a 70ºC;
8	Os transceivers fornecidos devem ter capacidade de diagnóstico, permitindo a leitura dos dados de potência óptica transmitida, potência óptica recebida e temperatura.
9	Estes transceivers devem ser compatíveis com os roteadores Huawei e switchs Datacom
10	Deverá possuir 12 (doze) meses de garantia.

ITEM 6 – TRANSCEIVER SFP+ 10GBASE-SR MULTIMODO

QUANTIDADE: 30 Unidades.

PRAZO DE ENTREGA: até 60 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

ORDEM	DESCRIÇÃO
1	Deve possuir interface 10G
2	Deve admitir distância mínima de 300m;
3	Deve ser compatível com o padrão SFP+
4	Deve ser compatível com fibra multimodo;
5	Deve possuir conector tipo LC
6	Deve suportar Digital Diagnostics Monitoring (DDM);
7	Deve operar na temperatura de 0 a 70ºC;
8	Os transceivers fornecidos devem ter capacidade de diagnóstico, permitindo a leitura dos dados de potência óptica transmitida, potência óptica recebida e temperatura.
9	Estes transceivers devem ser compatíveis com os roteadores Huawei e switchs Datacom
10	Deverá possuir 12 (doze) meses de garantia.

ITEM 7 – CABO DAC - DIRECT ATTACHED COPPER QSFP28 PARA QSFP28 (2 m)

QUANTIDADE: 20 Unidades.

PRAZO DE ENTREGA: até 60 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

ORDEM	DESCRIÇÃO
1	Deve ser compatível com o padrão QSFP28 de 100G;
2	Cabo de cobre passivo com comprimento de 2 metros;
3	Compatível com o Huawei NetEngine 8000 F1A-8H20Q;
4	Deverá possuir 12 (doze) meses de garantia.

ITEM 8 – CABO DAC - DIRECT ATTACHED COPPER QSFP28 PARA QSFP28 (5 m)

QUANTIDADE: 20 Unidades.

PRAZO DE ENTREGA: até 60 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

ORDEM	DESCRIÇÃO
1	Deve ser compatível com o padrão QSFP28 de 100G;
2	Cabo de cobre passivo com comprimento de 5 metros;
3	Compatível com o Huawei NetEngine 8000 F1A-8H20Q;
4	Deverá possuir 12 (doze) meses de garantia.

ITEM 9 – CABO AOC – Cabo Ótico Ativo QSFP28 TO QSFP28 (10 m)

QUANTIDADE: 20 Unidades.

PRAZO DE ENTREGA: até 60 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

ORDEM	DESCRÍÇÃO
1	Deve ser compatível com o padrão QSFP28 de 100G;
2	Cabo ótico multimodo com comprimento de 10 metros;
3	Compatível com o Huawei NetEngine 8000 F1A-8H20Q;
4	Deverá possuir 12 (doze) meses de garantia.

ITEM 10 – AQUISIÇÃO DE LICENÇAS HUAWEI	
ORDEM	DESCRÍÇÃO
1	LICENÇA DE UPGRADE, TIPO HARDWARE-RTU, PARA HABILITAÇÃO DE INTERFACE DE1*100GE EM ROTEADOR HUAWEI NetEngine 8000 F1A-8H20Q. Marca Ratificada: HUAWEI (Part Number: 88036QRD)

2.2. Para os itens de 1 a 9 os transceivers e cabos ópticos podem ser de qualquer marca e modelo desde de que atendam as suas devidas especificações e compatibilidades com equipamentos Huawei e Datacom. Para o item 10 a licença precisa ser específica para o equipamento roteador Huawei NetEngine 8000 F1A-8H20Q.

2.3. **Em caso de discordância entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Compras.gov) com as constantes deste termo de referência, prevalecerão as deste último.**

3. DOCUMENTOS TÉCNICOS

3.1. Na data da sessão pública, o não atendimento a qualquer das solicitações ou documentos exigidos neste anexo, implicará a desclassificação do licitante.

4. SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

4.1. A Contratada deve apresentar detalhadamente em sua proposta todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para a solução de problemas.

4.2. Prestar assistência permanente em regime 8x5 com pessoas de suporte e operação treinadas nas tecnologias utilizadas no serviço.

4.3. **O prazo de garantia mínimo dos equipamentos será de 1 ano (12 meses), contados a partir da data do recebimento.**

4.4. A contratada se encarrega dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo todos os componentes defeituosos.

4.5. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas de transporte decorrente de envio de equipamento substituto e danificado.

4.6. A contratada terá 72h para retirada do equipamento defeituoso a partir do envio de um e-mail solicitando manutenção.

4.7. Os equipamentos enviados para conserto devem retornar à **PRODEPA** no máximo em 40 dias a partir da retirada na **PRODEPA**.

4.8. Declaração de Assistência Técnica:

ORDEM	DESCRÍÇÃO
1.	Conter, expressamente, o PRAZO DE GARANTIA DE FÁBRICA dos equipamentos contra qualquer defeito de fabricação, instalação e desempenho. O prazo de garantia de fábrica dos equipamentos cotados não deverá ser inferior ao prazo determinado

	nas especificações técnicas;
2.	Todas as atualizações de firmware, novas versões de softwares, e correções de todos os equipamentos deverão estar disponíveis via Web para a CONTRATANTE, sem custo adicional durante o período de garantia.
3.	A CONTRATADA deverá disponibilizar uma linha telefônica Hotline de Suporte Técnico e serviço de acompanhamento de chamados web que deverá estar disponível para a CONTRATANTE no regime de 8 x 5, durante todo o período de garantia.
4.	Ficará a cargo da CONTRATADA o envio do produto substituto, a sua instalação e configuração. Também será de responsabilidade da CONTRATADA devolver para o fabricante o produto danificado em até 3 (três) dias depois da substituição.
5.	A CONTRATADA se encarrega, por si ou pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparos do equipamento, substituindo todos os componentes defeituosos;
6.	A CONTRATADA aplicará no equipamento, quando necessária a substituição, partes e peças originais, novas, adequadas e que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela CONTRATANTE;
7.	Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento;
8.	Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas de transporte decorrente da devolução do equipamento relacionado ao transporte do equipamento.

5. NATUREZA DO PRODUTOS

5.1. O objeto do presente certame enquadra-se como **bens e serviço de natureza COMUM**, conforme definido no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c §1º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.474/2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base as especificações usuais de mercado.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Por se tratar de serviços de natureza comum, sua forma de contratação será mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônica, com fundamento no art. 32, inciso IV da Lei nº. 13.303/2016 e art. 78 do **RILC** da **PRODEPA**.

6.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO Total** por **ITEM**, conforme definido neste edital e seus anexos.

6.3. O orçamento estimado para a contratação é **SIGILOSO**, de acordo com o art. 79 do **RILC** da **PRODEPA**.

6.3.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

6.4. A proposta ou o lance vencedor deverá observar os valores unitários e globais máximos fixados (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou desconto mínimo exigido, sob pena de

desclassificação.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

7.1. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, as empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- 7.1.1. **Apresentação de, no mínimo, 01(um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que forneceu objetos compatíveis com os objetos desta licitação emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.
- 7.1.2. **Comprovação de que a empresa** é representante ou parceiro oficial e credenciado junto ao **FABRICANTE** dos produtos ofertados, mediante apresentação de declaração ou documento comprobatório.

8. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da **PRODEPA**, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, s/n, CEP: 66820-000, no município de Belém/PA – Centro Administrativo do Estado, Bairro Tenoné. De segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 16h, na Divisão de Material e Patrimônio, telefone 91 3344-5316.

8.2. Toda entrega deverá ser previamente informada ao setor de Material e Patrimônio.

8.3. O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação do equipamento entregue, para fins de confirmação com as especificações do objeto.

8.4. O equipamento em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer da utilização.

8.5. Os custos da manutenção dos equipamentos com defeitos constatados ocorrerão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.

8.6. O serviço de assistência técnica ao produto no período de garantia será acompanhado pela fiscalização do Contrato.

9. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

9.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da **PRODEPA**, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, s/n, CEP: 66820-000, Bairro Tenoné, na cidade de Belém (PA) – Centro Administrativo do Estado.

9.2. O prazo máximo para a entrega dos itens pela **CONTRATADA** será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de solicitação.

9.3. A **PRODEPA** tem **até 30 (trinta) dias corridos** para emitir o Termo de Aceite Definitivo após o recebimento dos produtos ou serviços.

9.4. A **PRODEPA** tem **até 15 (quinze) dias corridos** para emitir o ateste da Nota Fiscal a emissão do Termo de Aceite Definitivo

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, período correspondente ao prazo de garantia e suporte dos produtos, contados a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado com base no artigo 71, da Lei nº 13.303/2016, mediante justificativa.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os critérios de reajustes são aqueles previstos no **Anexo III** da minuta do contrato.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

13. DA RESCISÃO

13.1. As condições de rescisão ou extinção desta contratação estão previstas no **Anexo III** da minuta do contrato.

14. FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ACEITE DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização, controle e aceite dos serviços objeto desta contratação estão previstos no **Anexo III** da minuta do contrato.

15. PAGAMENTO

15.1. A forma de pagamento é a prevista no **Anexo III** da minuta do contrato.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE DA CONTRATADA

16.1. As obrigações do contratante são aquelas previstas no **Anexo III** da minuta do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. As infrações e sanções são aquelas previstas no **Anexo III** da minuta do contrato.

18. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação disposta neste Termo de Referência está de acordo com o Planejamento Plurianual (PPA), considerando o **PROGRAMA 1508 – GOVERNANÇA PÚBLICA – Ação 2251 - MANUTENÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A **LICITANTE** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.



VM CLOUD

COMPRADOR

GOVERNO DO PARÁ
PRODEPA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024/PRODEPA
Processo Nº 64383.002851/2023-17

V&M Negócios Eireli - LTDA
Rua Germânico Maia 803-A
Aracaju - SE CEP: 49020-040
79 30850381
79 30850381 FAX
contato@vmcloud.com.br

VENDEDOR

Rodrigo Andrade
Rodrigo Andrade

CONDIÇÕES

Empenho
Empenho

UASG

#

Frete

Frete pré-pago
Frete pré-pago

DATA

27/08/2024

Pregão Eletrônico

900072024

ITEM	QUANTIDADE	DESCRICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR
3	30	• Go-Fibereasy TRANSEIVER QSFP+ 40GBASE Monomodo LR4 10KM Compatível com modelos Huawei OS10N11 e Datacom DM-QSFP-LR4-10 Incluso Cabo MPO-MPO 1M	R\$ 1.100,00	R\$ 33.000,00
			Aliquota	R\$ 33.000,00
			Imposto	R\$ 0,00
			Outros	R\$ 0,00
			Total geral	R\$ 33.000,00

TERMOS DO ACORDO

- Prazo de validade da proposta: 120 dias.
- Prazo de entrega do objeto: 30 dias (a contar da data da emissão do Empenho ou do recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento).
- Decaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Prazo de garantia do equipamento: 12 meses
- Decaramos que em caso de descontinuidade do produto oferecido, este será substituído pelo sucedâneo
- com as mesmas características ou superiores, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços.
- Decaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto.

Dados Bancários:

Banco Santander (033)

Agencia: 1593

Conta Corrente: 130001148-4
CNPJ: 27.836.512/0001-49
V&M Negócios Eireli LTDA

Rosane Milet Passos
CPF: 020.936.645-18
Gerente - Proprietária